



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2005**

**Dá nova redação ao art. 85 da Lei Complementar nº 520 de 19 de setembro de 1970, que instituiu o Código de Posturas do Município de Divino e dá outras providências.**

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 85 da Lei Complementar nº 520 de 19 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 85 – É expressamente proibido danificar as ruas públicas, bem como retirar ou danificar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para a advertência de perigo ou impedimento de trânsito.*

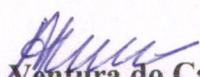
*§1º - Qualquer entidade de direito público ou privado que presta serviço de infra-estrutura para a implantação, passagem e instalação de equipamentos urbanos ficam obrigados a deixar as ruas nas mesmas condições que estavam antes de prestarem qualquer serviço ou reparo nos seus equipamentos.*

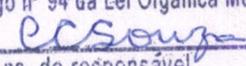
*§2º - Se for constatado pela Prefeitura que as ruas ficaram danificados e não foram feitos os devidos reparos pelas entidades que prestaram o serviço, estas deverão fazer novamente o reparo num prazo de 5 (cinco) dias e, se persistir o problema, serão penalizadas na forma da lei.*

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de maio de 2005.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal de Divino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 13.105.2005  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.  
  
Ass. do responsável